

Operação Concorrência Leal

1 O que é?

O GESSIMPLES efetuou o cruzamento de informações da DASN de 2010 e 2011 com outras informações dos 130 mil contribuintes optantes pelo Simples Nacional no Estado, constando os seguintes problemas:

- receita bruta declarada menor do que a receita bruta apurada pelo Fisco
- segregação indevida (Isenções, Reduções da BC e/ou Imunidades).

Os contribuintes em situação irregular, através de seus contadores, serão informados das pendências fiscais e poderão espontaneamente regularizar a situação retificando a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

Os contribuintes que não retificarem a declaração de forma espontânea entrarão no planejamento de fiscalização da Fazenda. Nessa situação, caso a irregularidade seja comprovada, a legislação prevê, além do imposto, a aplicação de multa mais gravosa e exclusão da empresa do Simples Nacional, impedindo nova opção pelos três anos subsequentes.

2 A quem se destina?

Todos os contribuintes optantes do Simples Nacional no Estado que não ultrapassaram o limite de R\$ 3,6 milhões no ano, não possuam CNAE excludente da opção do SIMPLES NACIONAL e também que não sejam MEI (Microempreendedor Individual). As empresas com excesso de limite ou CNAE excludente serão fiscalizadas nos últimos cinco anos.

3 Prazo

O contador terá o prazo até o dia 01/03/2013 para retificar espontaneamente a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Este procedimento não configura início de ação fiscal específica, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22586/84.

Após esse prazo, entrarão no planejamento de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda.

4 Fontes dos Dados

As fontes utilizadas foram:

- i) vendas a Entes Estaduais e Municipais registrados em sistemas de controle de gastos públicos;
- ii) Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e recebidas;
- iii) Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP referentes aos créditos por aquisição de mercadorias de optante do Simples Nacional;
- iv) informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito, débito e similares.

5 Comunicação

É feita pelo bloqueio de acesso ao SAT pelo contador informando as empresas com pendências da responsabilidade dele.

6 Explicação da Tabela constante da Comunicação ao Contador

Lista de Empresas com Pendências					
Inscr. Estadual	Nome Contribuinte	Período	Receita Bruta Declarada na DASN	Segregação Indevida na DASN (Isenções, Reduções da BC e/ou Imunidades)*	Receita Bruta Apurada (Fontes: Vendas Governamentais, Cartão, NE.e e DCIP)**
	Empresa 1	2011 A	R\$ B 200.000,00	R\$ C 50.000,00	R\$ 400.000,00 D
	Empresa 2	2011	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 550.000,00
	Empresa 3	2011	R\$ 1.250.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 2.050.000,00
	Empresa 4	2011	R\$ 650.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 950.000,00
	Empresa 5	2010	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00
	Empresa 6	2011	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110.000,00

Na tabela encontram-se exibidas por linha as empresas com pendências por período (ano-calendário). Assim, uma empresa pode estar em duas linhas (uma linha do período de 2010 e outra de 2011).

As colunas são:

- Inscrição Estadual;
- Nome do Contribuinte;
- Período: Ano calendário que ocorreram as operações e prestações do contribuinte;
- Receita Bruta Declarada na DASN: receitas brutas informadas espontaneamente pelo contribuinte em sua declaração;
- Segregação Indevida na DASN: o contribuinte segregou indevidamente na DASN Isenções, Redução da Base de Cálculo e/ou Imunidades. Esses valores não poderão ser segregados na retificadora;
- Receita Bruta Apurada: Verificou-se pelos cruzamentos de dados esses valores. Será aceito como Receita Bruta Total Anual do período em questão no mínimo estes valores.

7 Procedimento para Regularizar

A regularização dar-se-á por meio de retificação da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), informando as receitas brutas reais dos períodos de 2010 e 2011, por meio do Portal do Simples Nacional na Internet até o dia 01/03/2013. A retificadora substitui integralmente a declaração originariamente apresentada.

A Declaração Anual do Simples Nacional é retificada mediante a apresentação de declaração retificadora, elaborada com observância das normas estabelecidas para a declaração original (retificada), devendo ser preenchidos todos os campos a serem retificados. Deve-se informar como receita bruta total anual no mínimo a receita bruta real apurada.

As segregações indevidas em forma de isenção, redução da base de cálculo ou imunidade não deverão ser segregados na retificadora, visto que a legislação catarinense não contempla isenção e redução de base de cálculo para as empresas optantes do Simples Nacional. Quanto à imunidade somente deverão ser segregadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

8 Definições:

- Empresas optantes do Simples Nacional:

Microempresas (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e Empresas de Pequeno Porte (receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00) que optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

- MEI - Microempreendedor Individual :

É o empresário individual que tenha receita bruta anual até R\$60.000,00 e seja optante pelo MEI.

- DASN:

A Declaração Anual do Simples Nacional é prestada anualmente pelas empresas em programa disponibilizado no Portal do Simples Nacional. Cabe ressaltar que as empresas do Simples não prestam a DIME, assim as informações das operações e prestações são declaradas para fins tributário somente na DASN.

- Segregação de Receita:

Entenda-se por segregação a separação, classificação ou particionamento de valores para que se dê a cada parte o tratamento tributário adequado. Como as partes formam o todo, o total das parcelas segregadas deve representar, sempre, a base de cálculo total do mês.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional segrega das receitas tributáveis as seguintes receitas provenientes de operações ou prestações:

- Imunes;
- Isentas;
- Com redução de base de cálculo; e
- na condição de substituído do tributo.

Como estamos verificando somente o ICMS, somente as segregações relacionadas ao ICMS foram analisadas.

A alimentação dos dados das receitas segregadas é feita no aplicativo PGDAS-D.

- Segregação Indevida:

Como supracitado, as segregações indevidas em forma de isenção, redução da base de cálculo ou imunidade não devem ser segregadas na retificadora, visto que a legislação catarinense não contempla isenção e redução de base de cálculo para as empresas optantes do Simples Nacional.

Os benefícios fiscais do nosso Regulamento do ICMS são para empresas do regime normal de operação e portanto não se aplicam as optantes do Simples. A isenção ou redução do ICMS para empresas optantes deve ser expressamente mencionadas na legislação que se destinam ao Simples.

Quanto à imunidade somente deverão ser segregadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, ou seja, operações com jornais, livros, periódicos e o papel destinado a sua impressão (art. 150, VI, “d” da CF). As segregações de imunidade por empresas que não operam com estas mercadorias, verificadas pelos CNAE’s registrados no cadastro do SAT, foram consideradas indevidas.

- Substituição Tributária: consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária. Há a previsão legal da segregação de receita de revenda de mercadorias incluídas na substituição tributária neste Estado, ou seja, quando o contribuinte está na condição de substituído.
- Fontes dos Valores Apurados
 - Vendas Governamentais Municipais: Estas informações foram obtidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, registrados em sistemas de controle de gastos públicos (e-Sfinge).
 - Vendas Governamentais Estaduais: registrados em sistemas de controle de gastos públicos estaduais.
 - DCIP: Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP referentes aos créditos por aquisição de mercadorias de optante do Simples Nacional. Assim as empresas do regime normal podem usufruir de créditos provenientes de compra de mercadorias de empresas vendedoras do Simples. Nesta DCIP, as empresas informam os dados das notas fiscais de compra geradoras de crédito.
 - Cartão: informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito, débito e similares à Secretaria da Fazenda.

- NFE: Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e recebidas armazenadas no Sistema de Administração Tributária – SAT (Perfil Contabilista-Consultas / DFE - Consulta NFe).
- Percentual de Lucro Bruto - OS 1/71: Foi utilizado os percentuais de lucro bruto da Ordem de Serviço N°1/71 para definir o valor de receita bruta a partir das Notas Fiscais Eletrônicas de Entrada. Isto foi importante, pois muitas empresas optantes do Simples recebem muitas mercadorias com NF-e, mas possuem poucos registros de suas operações e prestações.

9 Exemplos:

1) Receita bruta apurada pelo fisco maior que a receita bruta declarada pelo contribuinte

Receita Bruta Declarada na DASN	Segregação Indevida na DASN (Isenções, Reduções da BC e/ou Imunidades)*	Receita Bruta Apurada (Fontes: Vendas Governamentais, Cartão, NF-e e DCIP)**
R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00

O contribuinte declarou na DASN receita bruta de R\$ 200.000,00 e foi apurado pelo fisco, através de cruzamentos via vendas governamentais, cartão, NF-e e DCIP, receita bruta de R\$ 300.000,00.

Procedimento: retificar a receita bruta declarada informando no mínimo o valor apurado pelo Fisco.

2) Receita bruta declarada pelo contribuinte com segregação indevida de valores

Receita Bruta Declarada na DASN	Segregação Indevida na DASN (Isenções, Reduções da BC e/ou Imunidades)*	Receita Bruta Apurada (Fontes: Vendas Governamentais, Cartão, NF-e e DCIP)**
R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	-----

O contribuinte declarou na DASN receita bruta de R\$ 200.000,00 e segregou indevidamente como isenção, redução de base de cálculo ou imunidade a importância de R\$ 50.000,00.

Procedimento: retificar a DASN retirando o valor segregado indevidamente.

3) Receita bruta apurada pelo fisco maior que a receita bruta declarada pelo contribuinte, além de segregação indevida de valores

Receita Bruta Declarada	Segregação Indevida na DASN	Receita Bruta Apurada
--------------------------------	------------------------------------	------------------------------

na DASN	(Isenções, Reduções da BC e/ou Imunidades)*	(Fontes: Vendas Governamentais, Cartão, NF-e e DCIP)**
R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00

O contribuinte declarou na DASN receita bruta de R\$ 200.000,00, segregou indevidamente como isenção, redução de base de cálculo ou imunidade a importância de R\$ 50.000,00 e foi apurado pelo fisco, através de cruzamentos via vendas governamentais, cartão, NF-e e DCIP, receita bruta de R\$ 300.000,00.

Procedimento: retificar a receita bruta declarada informando no mínimo o valor apurado pelo Fisco e retirar a informação do valor segregado indevidamente.